



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**DECRETO Nº 2.154/2022, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022**

*“Dispõe sobre o Processo Seletivo Interno que define os critérios técnicos de mérito e desempenho para a escolha/classificação dos candidatos e candidatas a função de Diretor(a) Escolar e Diretor(a) Adjunto(a) Escolar, quando houver, da Rede Pública Municipal de Ensino de Palmeira dos Índios/AL.”*

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Palmeira dos Índios/AL, Estado de Alagoas, JÚLIO CEZAR DA SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, inciso III e XIX da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o inciso VI do art. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

**CONSIDERANDO** os incisos II, III, VII, VIII, IX do art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996: liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; valorização do profissional da educação escolar; gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino; garantia de padrão de qualidade;

**CONSIDERANDO** o art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996: Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios;

**CONSIDERANDO** o § 1º e o § 2º do art. 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996: A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino; Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico;

**CONSIDERANDO** o inciso VIII do art. 4º das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica – Resolução MEC/CNE/CEB nº 4/2010 de 13 de julho de 2010: gestão democrática do ensino público, na forma da legislação e das normas dos respectivos sistemas de ensino;

**CONSIDERANDO** a Meta 19 e as Estratégias 19.1 e 19.2 do Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014: assegurar condições, no prazo de 02 anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto; priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar; desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão;

**CONSIDERANDO** a Meta 19 e Estratégia 19.1 do Plano Estadual de Educação - Lei nº 7.795, de 22 de JANEIRO de 2016: assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União e do Estado para tanto; priorizar a aprovação de legislação, estadual e municipal, específica que regulamente a gestão democrática da educação pública na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos/as diretores/as de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar, habilitando-se aos critérios de repasse dos recursos voluntários da União;

**CONSIDERANDO** o art. 4º da Base Nacional Comum Curricular – Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 e do Referencial Curricular de Alagoas – Resolução CEE/AL nº 1/2019, de 6 de maio de 2019: a BNCC, em atendimento à LDB e ao Plano Nacional de Educação (PNE), aplica-se à Educação Básica, e fundamenta-se nas seguintes competências gerais, expressão dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a serem desenvolvidas pelas estudantes;

**CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional 108, de 26 de agosto de 2020: altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020: regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto 10.656, de 22 de março de 2021: regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021: altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

**CONSIDERANDO** o art. 53 da Lei Municipal nº 2.461/2022: a presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo. Sendo conferida à Administração Pública a prerrogativa de editar atos gerais para complementar as leis e possibilitar sua efetiva aplicação;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 1, de 27 de junho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade: aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Deliberar (instituir) o Processo Seletivo Interno que define os critérios técnicos de mérito e desempenho para a escolha/classificação dos candidatos e candidatas a função de Diretor(a) Escolar e Diretor(a) Adjunto(a) Escolar, quando houver, da Rede Pública Municipal de Ensino de Palmeira dos Índios/AL, em atendimento a prerrogativa do art. 14 e § 1º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 para a complementação VAAR 2023.

**Art. 2º.** O Processo Seletivo Interno do qual trata o presente Decreto, destina-se à seleção dos candidatos que irão concorrer a função de Diretor(a) Escolar e Diretor(a) Adjunto(a) Escolar, avaliando os critérios técnicos de mérito e desempenho.

**Art. 3º.** O Processo Seletivo Interno para função de Diretor(a) Escolar e Diretor(a) Adjunto(a) Escolar é fase anterior ao processo de escolha mediante eleição, disposto na Lei Municipal nº 2.461/2022, sendo, portanto, fase obrigatória.

**Art. 4º.** Para exercer a função de Diretor(a) Escolar e Diretor(a) Adjunto(a) Escolar, o candidato aprovado no Processo Seletivo Interno, deverá ainda, ser escolhido mediante eleição, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 2.461/2022 – Lei de Gestão Democrática do Ensino Público.

**TÍTULO I**  
**Da Comissão**

**Art. 5º.** A Comissão do Processo Seletivo Interno será composta por 05(cinco) membros, a qual ficará responsável pela condução de todo o Processo Seletivo, sendo:

**I** – Dois representantes indicados pelo Conselho Municipal de Educação;

**II** – Dois representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

**III** – Um representante indicado pelo Executivo Municipal ou Procuradoria



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Municipal.

§ 1º Um dos representantes indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude de Palmeira dos Índios presidirá a Comissão, coordenando todos os atos.

§ 2º A Comissão será única para todas as unidades escolares do município.

**Art. 6º.** A Comissão será composta por membros designados por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude de Palmeira dos Índios/AL, tendo as seguintes atribuições:

**I** - Coordenar, analisar e avaliar os procedimentos das etapas do Processo Seletivo Interno para o provimento da função pública de Diretor(a) Escolar e Diretor(a) Adjunto(a) Escolar;

**II** - Preparar os atos necessários para a realização das etapas e divulgação dos resultados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, lazer e Juventude de Palmeira dos Índios/AL;

**III** - Julgar os recursos e demais ocorrências referentes às etapas do Processo Seletivo Interno;

**IV** - Receber, analisar e avaliar os Planos de Gestão Escolar, os Títulos, o Currículo Vitae e a documentação comprobatória dos requisitos exigidos para participação do Processo Seletivo Interno;

**V** - Realizar e avaliar os candidatos na entrevista;

**VI** - Coordenar e orientar todas as demais atividades necessárias para a execução das etapas que compõem este Processo Seletivo Interno.

**TÍTULO II**  
**Dos Requisitos**

**Art. 7º.** Os docentes interessados em participar do Processo Seletivo Interno, com o objetivo de exercer a função de Diretor(a) Escolar e Diretor(a) Adjunto(a) Escolar, quando houver, deverão preencher os seguintes requisitos:

**I** - Ser professor efetivo do quadro do magistério público municipal;

**II** - Estar em efetivo exercício na rede municipal de ensino;

**III** - Não estar afastado por licença médica;

**IV** - Comprovar, no mínimo 02 (dois) anos, experiência docente;

**V** - Comprovar, no mínimo 01 (um) ano, de lotação na Unidade de Ensino que concorrerá a vaga;

**VI** - Possuir disponibilidade para atuar em regime de dedicação integral, com cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a fim de gerenciar a escola em todo seu funcionamento;

**VII** - Não ter sofrido, no exercício de suas funções, penalidade disciplinar nos 5 (cinco) anos anteriores ao início do Processo Seletivo Interno, comprovado mediante declaração de órgão competente da administração municipal;

**VIII** - Ter certificação em nível superior com Licenciatura Plena;

**IX** - Apresentar currículo nos moldes exigidos em edital deste processo;

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**X** – Participar do Curso de Gestão Escolar ofertado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude;

**XI** – Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível;

**XII** - Apresentar o Plano de Gestão, conforme edital.

**§1º** Somente será admitida a inscrição do proponente no processo de escolha do Plano de Gestão Escolar para uma única unidade de ensino;

**§2º** O candidato que preencher todos os requisitos exigidos neste Decreto e obtiver aprovação/qualificação no Processo Seletivo Interno, poderá assumir a função em unidade de ensino diversa da qual se inscreveu, nos casos previstos em lei.

### **TÍTULO III**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Das Etapas do Processo Seletivo Interno**

**Art. 8º.** O Processo Seletivo Interno terá por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica, a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo.

**Art. 9º.** A seleção do profissional para provimento da função de diretor das unidades de ensino, será realizada em conformidade com as seguintes etapas:

**I** – 1ª Etapa: Análise de currículo;

**II** – 2ª Etapa: Apresentação do Plano de Gestão à Comissão do seletivo;

**III** – 3ª Etapa: Entrevista do candidato executada pela Comissão do seletivo;

**IV** – 4ª Etapa: Participação em Curso de Formação em Gestão Escolar.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Da Análise de Currículo**

**Art. 10.** O candidato deverá apresentar seu currículo e preencher uma ficha de cadastro especificando a unidade de ensino o qual foi inscrito.

**I** – Para aceitação do currículo, o candidato deve apresentar a formação exigida no art. 7º deste Decreto;

**II** – Comprovar experiência de docência pelo período mínimo de 2 (dois) anos;

**III** – Será eliminado o candidato que não apresentar currículo ou que nele não contenha os requisitos mínimos descritos nos incisos I e II deste artigo;

**IV** - O candidato que apresentar outros títulos e cursos complementares em seu currículo poderá ser pontuado com fim de classificação, com critérios definidos em edital próprio;

**V** – Somente serão aceitos os títulos e cursos comprovados por certificados de conclusão;

**VI** – A análise do currículo será realizada pela comissão do seletivo.

**Art. 11.** A pontuação desta etapa será definida em edital próprio do seletivo.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**CAPÍTULO II**  
**Do Plano de Gestão Escolar**

**Art. 12.** O Plano de Gestão Escolar será apresentado à Comissão do seletivo.

**Art. 13.** Nas Unidades escolares, na qual a tipificação permite a ter diretor adjunto, o Plano de Gestão deverá ser elaborado em conjunto com o diretor, cabendo ao adjunto responsabilidade solidária pela construção e execução.

**Art. 14.** Na análise do plano de gestão escolar será observado os princípios de autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, pluralismo político, igualdade perante a lei, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, participação, eficiência e melhoria da qualidade social da educação básica pública.

**Art. 15.** Deverá conter no Plano de Gestão Escolar metas, objetivos, competências organizadas em dimensões, atribuições, práticas e ações que evidenciem o compromisso em garantir o acesso, a permanência e a inclusão dos estudantes na Rede Municipal de Ensino, bem como, o percurso formativo destes com ênfase na aprendizagem e na perspectiva de formação integral, em consonância com o Projeto Político Pedagógico e a legislação vigente.

**§1º** O Plano de Gestão Escolar deverá abranger um período de 2 (dois) anos, que corresponde ao período de um mandato, conforme a Lei de Gestão Democrática deste município.

**Art. 16.** O Plano de Gestão Escolar deve desenvolver uma gestão balizada nas dimensões: pedagógica, administrativa, financeira e física, na perspectiva de gestão democrática, inclusiva, participativa, inovadora e transparente voltada para os resultados da aprendizagem dos estudantes;

**Art. 17.** Deve conter estratégias para elevar os índices educacionais resultantes das avaliações internas e externas da unidade de ensino.

**Art. 18.** Será eliminado o candidato que não apresentar o Plano de Gestão Escolar ou aquele que não apresentar os requisitos exigidos.

**Art. 19.** Outros requisitos e o formato de apresentação do Plano de Gestão Escolar serão definidos em edital próprio do Processo Seletivo Interno.

**Art. 20.** A pontuação desta etapa será definida em edital próprio do seletivo.

**CAPÍTULO II**  
**Da Entrevista**

**Art. 21.** A entrevista será realizada e elaborada pela Comissão do Seletivo.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 22.** A entrevista será realizada de forma oral e/ou escrita.

**Art. 23.** Serão avaliados, por meio dialógico ou dissertativo, o grau de conhecimento teórico do candidato, e o uso de tais conhecimentos na elaboração textual do Plano de Gestão Escolar alinhado a Matriz de Competências do Diretor Escolar que integra a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar, avaliando ainda, as competências da Dimensão Pessoal e Relacional da Matriz de Competências do Diretor Escolar, necessário ao exercício da função.

**Art. 24.** Será eliminado o candidato que não comparecer a entrevista.

**Art. 25.** A pontuação desta etapa será definida em edital próprio do seletivo.

**CAPÍTULO II**  
**Do Curso de Formação em Gestão Escolar**

**Art. 26.** A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude será a responsável pela execução do Curso de Formação em Gestão Escolar.

**Art. 27.** Participará do Curso de Formação todos os candidatos que obtiverem êxito nas fases anteriores deste seletivo.

**Art. 28.** O candidato deverá obter rendimento e pontuação mínima de 70% (setenta por cento) para aprovação.

**Art. 29.** O Curso de Formação em Gestão Escolar visa promover o nivelamento de conhecimentos em gestão escolar e terá carga horária mínima de 30 horas.

**Art. 30.** A pontuação desta etapa será definida em edital próprio do seletivo.

**TÍTULO IV**  
**Das Atribuições do Diretor(a) Escolar**

**Art. 31.** É atribuição do(a) Diretor(a) Escolar:

**I** – Cumprir o disposto na Lei nº 2005/2014 – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos – PCCV – da Rede Pública Municipal de Palmeira dos Índios/AL;

**II** – Cumprir o disposto no Parecer CNE/CP nº 04/2021 que trata da Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar), bem como, o projeto de Resolução que institui a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar), para gestão de qualidade da educação;

**III** – Garantir o cumprimento do desenvolvimento e consolidação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de acordo com a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e a Resolução CEE/AL nº 1/2019, de 6 de maio de 2019, que institui o Referencial Curricular de



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Alagoas - ReCAL;

**IV** – Atualizar, sempre que se fizer necessário, o Projeto Político Pedagógico – PPP da Unidade de Ensino, vivenciá-lo e avaliá-lo;

**V** – Vivenciar a Proposta Pedagógica da Unidade de Ensino ancorada no PPP, nas concepções e nas Dez Competências Gerais da BNCC e no ReCAL;

**VI** – Revisar o Regimento Interno;

**VII** - Participar efetivamente do trabalho da escola, em todas as suas fases, desempenhando as atividades inerentes à função;

**VIII**- Contribuir para o entrosamento da comunidade e unidade de ensino visando o bom desempenho dos trabalhos escolares;

**IX** - Incentivar o aperfeiçoamento, através de expressões culturais, morais, políticas e filosóficas, que humanizem e dignifiquem o estudante e os educadores;

**X** - Exercer outras atribuições que se fizerem necessárias de acordo com o desenvolvimento da proposta da escola;

**XI** – Gerir com responsabilidade o patrimônio e os recursos financeiros da unidade de ensino;

**XII** – Executar as propostas e determinações da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude;

**XIII** – Fica determinado ao Diretor(a) Adjunto(a) Escolar colaborar e exercer em parceria com o Diretor(a) Escolar todas as atribuições discriminadas anteriormente.

**TÍTULO V**  
**Das Disposições Finais**

**Art. 32.** Não havendo candidatos aprovados no Processo Seletivo Interno para a Unidade de Ensino, compete a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude proceder com a indicação, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.461/2022.

**Art. 33.** O candidato que obtiver êxito no Processo Seletivo Interno terá a nomenclatura de candidato aprovado.

**Art. 34.** O candidato aprovado deverá se submeter ao processo de escolha mediante eleição, previsto na Lei Municipal nº 2.461/2022, para assumir a função de Diretor(a) Escolar e Diretor(o) Adjunto(a) Escolar.

**Art. 35.** Além deste instrumento normativo, os candidatos obrigam-se a acatar outras instruções e normas complementares operacionais emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, a exemplo o edital, não podendo alegar, sob qualquer pretexto, o descobrimento destas disposições, para qualquer fim em direito admitido.

**Art. 36.** Serão anuladas sumariamente, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter penal, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se for comprovada a falsificação ou inexatidão da prova documental apresentada pelo candidato e, ainda, se o candidato instado a comprovar a exatidão de suas declarações, não o fizer.

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 37.** Será automaticamente excluído do Processo Seletivo Interno o candidato que:

**I** – Faltar a qualquer etapa e/ou perder os prazos de inscrição e/ou apresentação de documentos;

**II** – Cujo comportamento, a critério exclusivo da Comissão organizadora do Processo Seletivo Interno, for considerado incorreto ou incompatível com o exercício das funções e com a lisura do certame.

**Art. 38.** As informações sobre as inscrições estarão dispostas em edital próprio do seletivo.

**Art. 39.** Serão admitidos recursos referente às etapas do Processo Seletivo Interno, devendo as especificações estarem previstas em edital próprio.

**Art. 40.** O resultado do Processo Seletivo Interno será divulgado no Diário Oficial deste município, nos prazos previstos em edital próprio.

**Art. 41.** Os casos considerados atípicos ou omissos serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude de Palmeira dos Índios/AL.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palmeira dos Índios/AL, em 13 de setembro de 2022.

JÚLIO CEZAR DA SILVA  
**Prefeito**

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA  
**Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio**

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com

